

RESOLUÇÃO SEHAB nº 023/2019

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público parecer do BANCO DO BRASIL e de responsabilidade daquela instituição financeira, referente ao grupo familiar da Srª **FERNANDA MONTEIRO DE ASSIS (FERNANDA MONTEIRO LAGARES) (CPF: 334.413.448/55)** apresentado em virtude das ações realizadas após o atendimento à convocação presente na Resolução Sehab 002/2019 (de 14/01/2019): “o último relatório CEF (Caixa Econômica Federal) mantém a beneficiária Fernanda Monteiro Lagares no grupo rejeitado. Não havendo outro meio de regularização por nós (Banco do Brasil)”.

§ 1º Em virtude do parecer supracitado, foi realizada consulta à Caixa Econômica Federal, que informou o motivo da manutenção do grupo familiar como rejeitado: *“(…) O caso de inconsistência decorre do cônjuge Wanderson Jardim Lagares, cuja conta no FGTS da empresa FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA, encontra-se com data de nascimento divergente (DT.NASCIMENTO: 11/11/1111). (...) O Senhor Wanderson deve procurar a empresa responsável pelo cadastro, para que ela possa processar as alterações ou procurar uma agência CAIXA para que as situações sejam analisadas e tratadas pontualmente. Para tanto, é importante que sejam apresentados os documentos necessários que, geralmente, são: Documento de identificação; CTPS (carteira de trabalho), constando o afastamento da empresa; Comprovante de alteração de nome, se houver (Ex: certidão de casamento).”*

Art. 2º Assim, o grupo familiar deve providenciar o solicitado no artigo 1º, § 1º da Resolução Sehab 023/2019 e apresentar comprovante da situação resolvida na SEHAB (Rua: Souza Pereira nº 448 – Térreo – Centro) até o dia **18/03/2019 (2ª feira)**, das 08:30 às 16:00, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 3º Informar que o (a) candidato (a) interessado (a) no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá deverá fazer a pesquisa tanto pelo nome da pessoa sorteada quanto pelo nome do (a) cônjuge/companheiro, assim como o CPF de ambos, sendo de inteira responsabilidade do interessado (a) manter-se informado (a).

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.



§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br).

Sorocaba, 28 de Fevereiro de 2019.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA